



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Maria Fabiana Sousa		
EMENTA: Autoriza Maria Fabiana Sousa a exercer a função diretiva temporária na Escola de Ensino Fundamental Francisco Mendes e Silva, de Antonina do Norte, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10310582-4	PARECER Nº 0419/2010	APROVADO EM: 31.08.2010

I – RELATÓRIO

A professora abaixo declinada com respectiva titulação, processo e unidade escolar da função diretiva, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função gestora em escola de ensino fundamental, sediada no município de Antonina do Norte.

Nome	Escola	Número do processo	Graduação	PG Gestão
Maria Fabiana Sousa	EEF Francisco Mendes e Silva	10310582-4	URCA/ Licenciatura Plena do Ensino Fundamental	-

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O processo em epígrafe atende às disposições legais contidas na Resolução nº 414/2006. Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Fabiana Sousa, na escola acima mencionada, do município de Antonina do Norte, até 31.12.2012, com a recomendação de que a contemplada com o voto do relator procure realizar curso de pós-graduação, na área de gestão escolar, a fim de se capacitar para o melhor desempenho de suas funções.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0419/2010

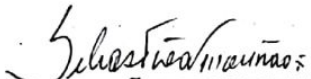
É de bom alvitre inserir no presente processo documento da 18ª CREDE declarando carência de profissional habilitado no município de Antonina do Norte, pertencente a sua jurisdição.

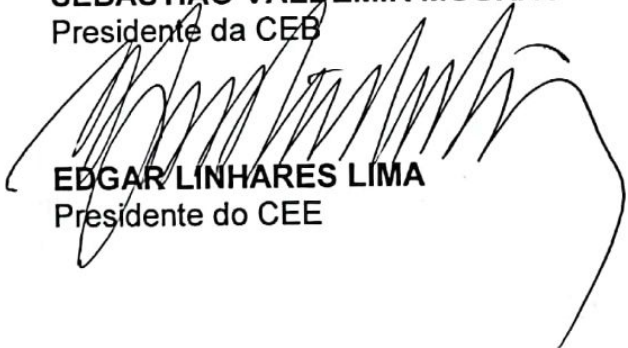
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum do Plenário", nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2010.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA